



RESOLUÇÃO Nº 340-CONSUN, de 11 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre as normas para criação, qualificação, reconhecimento, funcionamento e acompanhamento das Empresas Juniores (EJs) no âmbito da Universidade Federal do Maranhão.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição Federal e as determinações constitucionais dirigidas ao incentivo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação nos termos dos artigos 218 e 219 da Constituição Federal;

Considerando o disposto nos arts 3º e 4º da Resolução nº 17-CONSUN, de 22 de dezembro de 1998, que aprova o Estatuto da Universidade Federal do Maranhão e dispõe sobre seus princípios e finalidades;

Considerando o amplo cenário de possibilidades voltadas para a promoção do empreendedorismo e da inovação a partir da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei de Inovação, alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o Marco Legal de Ciência Tecnologia e Inovação, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;

Considerando a Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016, que disciplina a criação, o reconhecimento, o funcionamento e a organização das associações denominadas Empresas Juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior;

Considerando que o fomento ao empreendedorismo é o caminho pelo qual a Universidade pode vir a modificar a realidade social à sua volta de uma forma construtiva, beneficiando a sociedade como um todo;

Considerando o papel estratégico da Universidade no desenvolvimento econômico e social da comunidade, por meio da implementação de políticas de estímulo ao empreendedorismo estudantil, promovendo um elo entre a teoria e a prática, bem como a interação com empresas, associações e outras entidades, favorecendo, assim, o desenvolvimento pessoal, técnico, acadêmico e profissional dos alunos;

Considerando ainda, o que consta do Processo nº 28694/2020-58;

R E S O L V E ad referendum deste Conselho:

Art. 1º Estabelecer as normas para a criação, o reconhecimento e o funcionamento de Empresas Juniores no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), conforme Anexo Único, parte constitutiva e indissociável desta Resolução.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 11 de fevereiro de 2021.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 340-CONSUN, de 11 de fevereiro de 2021.

**NORMAS PARA CRIAÇÃO, RECONHECIMENTO E FUNCIONAMENTO DE
EMPRESAS JUNIORES NO ÂMBITO DA UFMA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DAS EMPRESAS JUNIORES**

Art. 1º Para os fins do disposto nesta Resolução, a Empresa Júnior constitui-se em uma associação civil, sem fins lucrativos, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e com Estatutos registrados nos respectivos Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas, com finalidades educacionais, constituídas e geridas exclusivamente por alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFMA, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

§ 1º Todas as Empresas Júniores da UFMA, atuando nas suas dependências, ou utilizando-se de seu nome, serão vinculadas à Diretoria de Empreendedorismo da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (DEMP/AGEUFMA) e deverão observar as disposições desta Resolução e dos demais instrumentos normativos internos da UFMA, tendo suas atividades ligadas a um ou mais cursos de graduação desta Instituição, expressamente indicado(s) no Estatuto da Empresa Júnior.

§ 2º Cada curso de graduação poderá se vincular a até 02 (duas) Empresas Júniores, desde que essas tenham nichos de mercado diferentes.

§ 3º Cada Empresa Júnior pode envolver mais de um curso, desde que haja, ao menos, um orientador de cada curso envolvido no projeto/atividade.

§ 4º As atividades exercidas pelas Empresas Júniores vinculadas à UFMA deverão ser reconhecidas, preferencialmente, como ações de inovação ou extensão, com carga horária de até 120 (cento e vinte) horas, por semestre de participação.

§ 5º As Empresas Júniores vinculadas à UFMA poderão ser reconhecidas mediante registro na Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA) e observância ao disposto na legislação acadêmica que regulamenta a matéria.

§ 6º O registro deverá ser feito pelo professor orientador e a concessão de certificados de participação do aluno nas atividades das Empresas Júniores deverá ser realizada pela AGEUFMA mediante relatório de atividade aprovado pelo professor orientador da empresa.



Art. 2º Os estudantes que manifestem interesse em participar de Empresa Júnior devem estar regularmente matriculados e vinculados ao curso de graduação correspondente à empresa, a qual deve estabelecer, em seu estatuto, os procedimentos para admissão.

§ 1º É facultada à Empresa Júnior a colaboração de pessoas físicas ou jurídicas, conforme definido em seu Estatuto.

§ 2º Nos termos desta Resolução, os estudantes matriculados nos cursos de graduação associados às respectivas Empresas Juniores exercem trabalho voluntário, conforme a Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016.

Art. 3º As Empresas Juniores vinculadas à UFMA somente podem prestar serviços que atendam, pelo menos, a uma das seguintes condições:
I - estejam inseridos no conteúdo programático específico do(s) curso(s) de graduação a que sejam vinculadas; e
II - constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelas Empresas Juniores deverão ser orientadas e supervisionadas por professores do quadro efetivo da UFMA, lotado no curso de graduação da subunidade a que a Empresa Júnior esteja vinculada.

§ 2º As Empresas Juniores poderão cobrar pela elaboração de produtos e prestação de serviços independentemente de autorização do conselho profissional regulamentador de sua área de atuação profissional, ainda que este seja regido por legislação específica, desde que sejam acompanhadas por docentes orientadores da UFMA.

§ 3º A Empresa Júnior deverá realizar uma quantidade mínima de projetos por ano para a UFMA com ou sem fomento como forma de contrapartida, caso haja demanda, ficando resguardada a autonomia da Empresa Júnior em decidir quais projetos serão executados, levando em consideração sua capacidade de atendimento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DAS EMPRESAS JUNIORES

Art. 4º Os fins das Empresas Juniores vinculadas à UFMA são educacionais e não lucrativos e deverão contemplar as seguintes finalidades:
I - proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão, aguçando o espírito crítico, analítico e empreendedor do aluno;
II - aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior;

- III - estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e assessoria a empresários e empreendedores, com a orientação de professores e profissionais especializados;
- IV - melhorar as condições de aprendizado em nível superior, aplicando a teoria dada em sala de aula na prática do mercado de trabalho no âmbito dessa atividade de extensão;
- V - proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissional por meio da adequada assistência de professores e especialistas;
- VI - intensificar o relacionamento entre a UFMA e o meio empresarial; e
- VII - promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo de seus associados.

Art. 5º

Para atingir seus objetivos, caberá à Empresa Júnior:

- I - promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos;
- II - realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;
- III - assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;
- IV - promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;
- V - buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;
- VI - desenvolver projetos, pesquisas e estudos na forma de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;
- VII - fomentar a cultura voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores, com base em política de desenvolvimento econômico sustentável; e
- VIII - promover e difundir o conhecimento através do intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.

Art. 6º

Fica vedado às Empresas Juniores:

- I - captar recursos financeiros para seus integrantes, para a UFMA e, se for o caso, para outra instituição de ensino a qual estiver vinculada, por intermédio da realização de seus projetos ou qualquer outra atividade; e
- II - propagar qualquer forma de ideologia e pensamento político-partidário.



Parágrafo Único. A renda obtida com os projetos e serviços prestados pelas Empresas Juniores deverão reverter exclusivamente para a consecução das finalidades estatutárias das Empresas Juniores.

Art. 7º As Empresas Juniores deverão comprometer-se com os seguintes princípios:

- I - exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência;
- II - exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável à sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções da categoria profissional correspondente;
- III - promover entre si o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica;
- IV - cuidar para que não se faça publicidade ou propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência por qualquer meio de divulgação;
- V - integrar os novos membros por meio de uma política previamente definida, com períodos destinados à qualificação e a avaliação; e
- VI - captar clientela com base na qualidade dos serviços e competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova.

CAPÍTULO III DO RECONHECIMENTO DA EMPRESA JÚNIOR PELA UFMA

Seção I Da Criação

Art. 8º A Empresa Júnior, para se vincular à UFMA, deve apresentar um Plano Acadêmico, o qual deverá ser aprovado internamente na Instituição, conforme trâmite e disposições constantes nesta Resolução, observando-se as normas internas da Universidade e a Lei nº 13.267/2016.

Parágrafo Único. O Plano Acadêmico deverá ser elaborado pelos estudantes envolvidos na Empresa Júnior sob a orientação de um docente orientador indicado pela iniciativa júnior.

Art. 9º A Empresa Júnior será criada como uma empresa com registro no CNPJ, com assembleia geral, estrutura interna, estatuto e regimento interno próprio, e gestão autônoma em relação à UFMA ou qualquer entidade estudantil.

Art. 10 Todos os alunos integrantes das Empresas Juniores terão acesso às instalações do Núcleo Avançado de Empreendedorismo (NAVE), no período das 8h às 18h, desde que estejam devidamente identificados na portaria e com os respectivos crachás de identificação das empresas que representam.

Parágrafo Único. Atividades que requeiram a permanência de alunos após as 18h e em finais de semana deverão ser previamente autorizadas pela Diretoria de Empreendedorismo (DEMP) mediante requerimento assinado pelo presidente da EJ.

Art. 11 O Plano Acadêmico de uma Empresa Júnior deverá contemplar:

- I - sua estrutura administrativa interna;
- II - o curso e campus ao qual se encontra vinculada;
- III - a natureza e a descrição das atividades que serão realizadas, ressaltando a contribuição para o desenvolvimento do curso ao qual está vinculada;
- IV - seu horário de funcionamento, obedecido ao limite mínimo de 4 (quatro) horas diárias;
- V - os recursos humanos a serem empregados e alocados;
- VI - a indicação de docente(s) orientador(es) e a carga horária de sua dedicação aprovada em assembleia departamental ou colegiado de curso; e
- VII - a especificação do suporte institucional, técnico e material à Empresa Júnior disponibilizado por uma unidade acadêmica ou administrativa, como cessão de espaço físico, fornecimento de linha telefônica, computadores etc.

§ 1º Deverão ser anexados ao plano acadêmico os seguintes documentos:

- I - Edital de Convocação da assembleia discente;
- II - Ata de Constituição aprovada em assembleia discente;
- III - Ata de Eleição e Posse da diretoria vigente;
- IV - Declaração de voluntariado de todos os membros da gestão; e
- V - Estatuto aprovado em Assembleia Discente.

§ 2º A especificação do suporte institucional deverá ser comprovada por meio de uma declaração fornecida pelo responsável da unidade acadêmica ou administrativa.

§ 3º O uso de espaço físico fornecido à Empresa Júnior pela UFMA se dará a título gratuito, sob forma de permissão de uso.

Art. 12 A documentação a qual se refere o artigo anterior deverá ser submetida à aprovação do Colegiado do Curso ao qual a Empresa esteja vinculada e, posteriormente, à aprovação do Conselho da Unidade Acadêmica ou Diretoria de Campus, quando for o caso.

Art. 13 Depois de aprovado pelo Conselho da Unidade Acadêmica, o processo de criação da Empresa Júnior deverá ser submetido à análise da Diretoria de Empreendedorismo da AGEUFMA para parecer sobre a criação da EJ na UFMA.

Art. 14 É permitida associação de Empresas Juniores vinculadas à UFMA para melhor tratar de assuntos com órgãos da Universidade, sem prejuízo da relação estabelecida entre a UFMA e cada Empresa Júnior individualmente.

Seção II Da Qualificação

Art. 15 No caso de aprovação do Plano Acadêmico a que se refere o art. 11, os alunos deverão providenciar a regularização da empresa como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, para os fins de sua qualificação como Empresa Júnior pela UFMA.

Art. 16 São requisitos específicos para que as empresas se habilitem à qualificação como Empresa Júnior:

I - o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio, com CNAE principal: “Atividade de apoio à educação, exceto caixas escolares”, podendo ter outras classificações como atividades econômicas secundárias;

II - o registro em cartório de seu ato constitutivo (Estatuto), dispondo sobre:

a) a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades ou do curso ao qual se vinculam;

b) composição e atribuição dos órgãos da estrutura administrativa da Empresa Júnior;

c) definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;

d) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da Empresa Júnior; e

e) a previsão estatutária de que o patrimônio da Empresa Júnior, quando de sua extinção, será revertido integralmente à UFMA.

Parágrafo Único. A ausência de qualquer das exigências listadas no *caput* impedirá a empresa de utilizar o nome “Empresa Júnior” e o nome da UFMA para divulgar suas atividades.

Art. 17 Os requisitos para qualificação da Empresa Júnior deverão ser verificados pela Diretoria de Empreendedorismo da AGEUFMA.

Parágrafo Único. A formalização da qualificação da Empresa Júnior será efetuada mediante declaração emitida pela DEMP.

Art. 18 Após a formalização, nos limites da disponibilidade existente, o campus cederá espaço físico, condições necessárias para o funcionamento da Empresa Júnior, mediante assinatura de um termo de permissão de uso.



Art. 19 A integralização curricular de horas trabalhadas diz respeito apenas aos docentes orientadores pertencentes ao quadro de professores da UFMA e aos discentes membros associados participantes matriculados em cursos de graduação desta Universidade.

§ 1º As horas trabalhadas pelos discentes membros associados às Empresas Juniores serão integralizadas de acordo com as normas e regulamentos de cada Colegiado de Curso.

§ 2º A integralização das horas trabalhadas pelos docentes orientadores dar-se-á de acordo com a disponibilidade destes em relação às atividades desenvolvidas nas Empresas Juniores.

§ 3º Para o fim de integralização das horas trabalhadas pelos docentes orientadores, as atividades que estes desenvolverão nas Empresas Juniores serão classificadas como atividades de extensão.

§ 4º Aos docentes orientadores caberá a contabilização mínima de 2 (duas) horas e máxima de 8 (oito) horas semanais, sem distinção de seu regime de trabalho como servidor da Universidade.

Seção III Do Acompanhamento

Art. 20 O acompanhamento das atividades executadas pelas Empresas Juniores será efetuado pela Diretoria de Empreendedorismo da AGEUFMA.

Parágrafo Único. Compete à DEMP:

- I - acompanhar as atividades executadas pelas Empresas Juniores e os resultados obtidos, examinando a sua prestação de contas anual, solicitando para tantos relatórios anuais de atividades;
- II - aprovar os relatórios anuais de atividades, sugerindo ajustes, caso seja necessário, para sanar irregularidades encontradas; e
- III - manter informada a AGEUFMA sobre: as atividades referentes as Empresas Juniores; possíveis irregularidades encontradas; sugestões de medidas saneadoras; ou, processo de desqualificação.

Art. 21 Nos casos em que houver indícios de afastamento das diretrizes fixadas no Plano Acadêmico, estatuto ou desvio da natureza das atividades, caberá ao DEMP solicitar à Empresa Júnior que, no prazo de trinta dias, preste esclarecimentos sobre os fatos identificados, quando for o caso.



Seção IV Da Desqualificação

Art. 22 Quando ficar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no Plano Acadêmico, Estatuto ou desvio da natureza das atividades para a qual foi criada a Empresa Júnior, a Diretoria de Empreendedorismo (DEMP) deverá encaminhar o processo com parecer circunstanciado para AGEUFMA.

§ 1º Com base no parecer técnico da DEMP e na manifestação da Coordenação do Curso ao qual se vincula a Empresa Júnior, a AGEUFMA poderá determinar a desqualificação da Empresa Júnior, caso venha a considerar irreparável a situação apresentada.

§ 2º Caso a AGEUFMA conclua pela possibilidade de readequação da empresa as suas diretrizes, fixará um prazo para o seu cumprimento.

§ 3º Decorrido o prazo a que se refere o § 2º deste artigo sem que a Empresa Júnior tenha se readequado às suas diretrizes, a AGEUFMA determinará a sua desqualificação.

Art. 23 Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da Empresa Júnior, com efeito suspensivo:

I - em primeira instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão dentro de 03 (três) dias úteis, contados da data da comunicação da decisão de desqualificação; e

II - em segunda e última instância, ao Conselho Universitário, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação da decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão.

Seção V Do Encerramento das Atividades

Art. 24 O encerramento das atividades das Empresas Juniores, no âmbito da UFMA poderá ocorrer:

I - por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;

II - a requerimento da Empresa Júnior, desde que comunicado com antecedência mínima de trinta dias e observada a entrega e aprovação de um relatório de encerramento e prestação de contas; e

III - unilateralmente pela UFMA nos termos estabelecidos nesta Resolução.



CAPÍTULO IV
DA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E DA PARTICIPAÇÃO DOCENTE E DE
OUTROS PROFISSIONAIS

Art. 25 Cada Empresa Júnior vinculada à UFMA deverá ter, a todo o momento, um docente orientador, com mandato fixo de até dois anos, renovável por igual período cuja vigência deve ser estabelecida no Estatuto e/ou no Regimento Interno da Empresa Júnior.

§ 1º O docente orientador deve pertencer ao quadro de docentes da UFMA e do curso de graduação ao qual a Empresa Júnior está vinculada, conforme seu Estatuto e/ou Regimento Interno.

§ 2º O docente orientador deverá prestar orientação em projetos e fornecer instruções sobre o modelo de negócios, a gestão e o planejamento estratégico, respeitando a autonomia da Empresa Júnior.

Art. 26 Os professores responsáveis apenas pela orientação de projetos específicos serão classificados como docentes colaboradores.

Parágrafo Único. O docente colaborador poderá pertencer ao quadro de docentes de outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 27 A atuação do docente orientador na Empresa Júnior deve ser reconhecida pela respectiva unidade de origem do professor, mediante a aprovação do seu Planejamento Acadêmico.

Art. 28 O professor da UFMA que eventualmente estabelecer contrato na forma de prestação de serviços com qualquer Empresa Júnior estará sujeito às normas específicas sobre prestação de serviços da Universidade e não será classificado, nos termos desta Resolução, como docente orientador.

Art. 29 O docente de outra instituição de ensino que estabelecer contrato na forma de prestação de serviços com qualquer Empresa Júnior vinculada à UFMA não será classificado, nos termos desta Resolução, como docente colaborador.

Art. 30 A participação de profissionais será estabelecida com base em critérios definidos pela Empresa Júnior em seu Estatuto e/ou Regimento Interno, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 31 A prestação de serviços, em caráter eventual, por servidores da UFMA obedecerá ao disposto em Lei, assim como as demais normas correlatas e suas atualizações, sem prejuízo das normas internas da Universidade.



**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 32 Cada modificação nos Estatutos e/ou Regimentos Internos das Empresas Juniores deverão ser aprovados pela Diretoria de Empreendedorismo (DEMP), com posterior comprovação da modificação no Registro Público de Empresas Civis, quando necessário.

Art. 33 As Empresas Juniores que já fazem uso do nome, dos símbolos e/ou dos recursos da UFMA terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, para regularizarem sua situação, estando impedidas de continuarem servindo-se de tais designações e recursos em caso contrário.

Art. 34 Os casos omissos nesta Resolução normativa serão resolvidos pela AGEUFMA.

Art. 35 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.